



LEI Nº 18.365, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional sobre ansiedade e depressão nas escolas públicas municipais no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

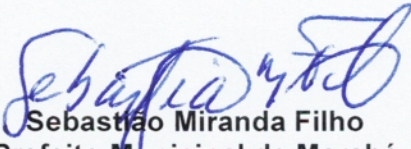
Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá/PA, o Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento desses transtornos entre estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º O Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão compreenderá ações educativas, palestras, seminários, atividades artísticas, orientações psicológicas e outras estratégias pedagógicas voltadas para o entendimento, identificação precoce e suporte aos estudantes que possam estar sofrendo com esses transtornos.

Art. 3º As atividades do programa serão planejadas e executadas por profissionais capacitados, tais como psicólogos, psiquiatras, pedagogos e outros especialistas da área da saúde mental, em conjunto com a equipe escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.365, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.365, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional sobre ansiedade e depressão nas escolas públicas municipais no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá/PA, o Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento desses transtornos entre estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º O Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão compreenderá ações educativas, palestras, seminários, atividades artísticas, orientações psicológicas e outras estratégias pedagógicas voltadas para o entendimento, identificação precoce e suporte aos estudantes que possam estar sofrendo com esses transtornos.

Art. 3º As atividades do programa serão planejadas e executadas por profissionais capacitados, tais como psicólogos, psiquiatras, pedagogos e outros especialistas da área da saúde mental, em conjunto com a equipe escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:27F44731

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/09/2024. Edição 3587

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>